



jne
Júri Nacional
de Exames
Certificar com Equidade

GUIA PARA APLICAÇÃO DE
CONDIÇÕES ESPECIAIS NA
REALIZAÇÃO DE PROVAS
E EXAMES - JNE/2017

Necessidades educativas especiais
Problemas de Saúde
Incapacidades físicas temporárias



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



FICHA TÉCNICA

Título:

GUIA PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

Autores – Júri Nacional de Exames:

Dina Bonina Pereira

Egídia Rodrigues

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Colaboração:

Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Socioeducativos (DGE)

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

Fevereiro de 2017

Índice

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS A ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO	7
1 - Provas ou exames adaptados	9
1.1. Braille	9
1.2. Formato DAISY	10
1.3. Formato digital	11
1.4. Ampliação em formato A3	12
1.5. Identificação de provas ou exames a enviar para classificação	12
2 - Provas e exames a nível de escola	12
2.1. Procedimentos para a elaboração de provas e exames a nível de escola	13
3 - Provas e exames – alunos com surdez severa a profunda	15
3.1. Prova de PL2 – Programa de Português Língua Segunda	16
3.2. Exame final nacional de Português 239/639	16
3.3. Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa	17
3.4. Consulta de dicionário de Língua Portuguesa	17
4 - Adaptação do espaço/material	17
4.1. Realização de provas ou exames em sala à parte	17
4.2. Ocupação de lugar diferente da ordem de chamada	17
5 - Acompanhamento por um docente	18
5.1. Leitura orientada de enunciados	18
5.2. Ditar as respostas	18
5.3. Reescrita de respostas	19
5.4. Auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova	19
6 - Documento de apoio à classificação de provas e exames (Ficha A)	20
6.1. Aplicação da Ficha A	20
6.2. Preenchimento da Ficha B	20
6.3. Outras condições associadas à dislexia	21
7 - Compensação de tempo e tempo suplementar	21
8 - Saída da sala durante a realização da prova ou exame	22
9 - Produtos de apoio	22
9.1. Procedimentos específicos para a utilização de computador	23
9.2. Utilização de calculadora	23
10 - Situações específicas	24
10.1. Alunos com daltonismo	24
10.2. Alunos com fotofobia	24
CAPÍTULO II – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS A ALUNOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE NÃO ESTÃO AO ABRIGO DO DL 3/2008	26

1 - Condições a aplicar na realização de provas ou exames de alunos com problemas de saúde	27
1.1. Realização de provas ou exames em sala à parte	28
1.2. Utilização de equipamento ergonómico	28
1.3. Ditar as respostas a um docente	28
1.4. Solicitação da reescrita de respostas	28
1.5. Auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova	29
1.6. Procedimentos específicos para a utilização de computador	29
1.7. Saída da sala durante a realização da prova ou exame	30
1.8. Tempo suplementar	30
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS (PLATAFORMA)	31
1 - Plataforma – Passo a passo	31
2 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais	34
2.1. Alunos do 9.º ano	34
2.2. Alunos do ensino secundário	35
3 - Inserção de documentos	35
CAPÍTULO IV – SITUAÇÕES ESPECIAIS	37
1 - Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)	37
2 - Realização de provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar	37
CAPÍTULO V – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS	39
1 - Condições a aplicar	39
2 - Procedimentos para solicitação de aplicação de condições especiais (Plataforma)	40
3 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais	41
4 - Inserção de documentos	42
ANEXOS	44

Introdução

O Júri Nacional de Exames (JNE) tem como atribuições a organização do processo de avaliação externa das aprendizagens, bem como a validação de condições especiais de acesso dos alunos à realização de provas e exames.

Neste contexto, é dada a possibilidade de aplicação de condições especiais na realização de provas e exames do ensino básico e do ensino secundário aos alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos alunos que, embora não estejam abrangidos pelo mesmo diploma, apresentam problemas de saúde.

As condições especiais a aplicar na realização das referidas provas e exames devem responder às necessidades dos alunos, dependendo a sua aplicação de autorização prévia do diretor da escola ou do Presidente do JNE. A aplicação de qualquer uma das condições especiais depende de requerimento do professor titular de turma/diretor de turma, ao diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação. O requerimento de aplicação de condições especiais é formalizado pelo diretor da escola, em plataforma eletrónica disponibilizada pelo JNE para o efeito, sendo a respetiva autorização da responsabilidade do diretor de escola, no ensino básico, e do Presidente do JNE, no ensino secundário.

No **Capítulo I**, apresentam-se as condições especiais para a realização de provas de alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual. No **Capítulo II**, referem-se as condições especiais a aplicar na realização de provas ou exames de alunos que, embora não estando ao abrigo do referido Decreto-Lei, apresentam problemas de saúde. No **Capítulo III** são apresentadas algumas situações especiais. No **Capítulo IV**, é apresentada a plataforma eletrónica para registo e pedido de aplicação de condições especiais. No **Capítulo V** são apresentadas as condições especiais para alunos com incapacidades físicas temporárias.

Por último, importa assinalar que as referências aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas

com competência equivalente dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Capítulo I – Aplicação de condições especiais a alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

Este capítulo aborda as condições a aplicar a alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que realizam obrigatoriamente, provas ou exames finais nacionais. Os alunos com um currículo específico individual (artigo 21.º do referido Decreto-Lei) não realizam provas ou exames finais nacionais uma vez que, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do normativo acima mencionado, “não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo programa educativo individual”.

Os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, prestam as provas e os exames previstos para os restantes examinandos podendo, no entanto, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, ser autorizada a aplicação de condições especiais na realização das provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência.

A aplicação das condições especiais previstas no *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário* depende do perfil de funcionalidade do aluno, tendo por referência as condições aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e contempladas no programa educativo individual (PEI).

A solicitação de condições especiais deve ser expressa através de requerimento, formalizado pelo diretor da escola em plataforma eletrónica, a disponibilizar para o efeito pelo JNE em <http://area.dge.mec.pt/jneac>, entre os dias 15 de fevereiro e 17 de março, data a partir da qual a plataforma será encerrada, não permitindo novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos. A plataforma acima mencionada contém indicações para o seu preenchimento, para consulta das escolas.

Os documentos necessários ao processo de realização de provas e exames que legitimam a aplicação de condições especiais são o PEI, a ata do conselho de

docentes/turma, com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, e o respetivo despacho de autorização.

As condições especiais autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

As condições especiais a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

1 - Provas ou exames adaptados

As necessidades educativas especiais dos alunos podem exigir a aplicação de condições especiais para a realização de provas ou exames dos ensinos básico e secundário, através da utilização de diferentes formatos.

O JNE autoriza a utilização de enunciados em:

- a) *Braille*;
- b) Formatos digital com e sem figuras;
- c) Formato *DAISY (Digital Accessible Information System)*;
- d) Enunciados em suporte papel ampliados em A3.

Os formatos acima referidos destinam-se a alunos com cegueira, com baixa visão ou com perturbações motoras graves.

A produção dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), devendo a sua requisição ser realizada pela escola através de uma plataforma eletrónica, gerida por esta entidade. A produção de provas e exames a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor de escola, não havendo requisição à EMEC.

■ 1.1. Braille

As provas em *Braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar a leitura e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o *Braille* é possível a leitura do enunciado, por um dos professores vigilantes, ou a utilização de meios informáticos, tendo em consideração os procedimentos referidos nos n.ºs 5 e 9, deste Guia.

Nas provas de equivalência à frequência ou nas provas finais e exames a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *Braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine a grafia *Braille*. Caso não exista, a escola deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

1.1.1. Registo de respostas a enunciados em Braille

Uma vez que as provas em *Braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *Braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.º 1.1.2.), ou com recurso ao computador (cf. n.º 9.1.).

1.1.2. Descodificação de respostas em Braille

A descodificação das respostas em *Braille*, em todas as provas e exames, deve ser feita no enunciado ou em folha de prova normalizada (modelo da EMEC), na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine a grafia *Braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. As folhas de prova, com o registo das respostas descodificadas, seguem para classificação para o agrupamento do JNE, permanecendo os originais em *Braille* na escola de realização das provas ou exames.

1.2. Formato DAISY

O sistema DAISY é um formato digital com texto e áudio sincronizados. As respetivas opções de acessibilidade permitem ajustar a velocidade de leitura, o tamanho dos caracteres e o contraste de cores de texto no ecrã.

Aos alunos que necessitam da aplicação deste formato, são facultados os enunciados em ficheiros *HTML*, apenas para leitura em computador. Este deve ter instalado o *software Easy Reader*.

Este formato deve ser requisitado apenas para os alunos que habitualmente o utilizam.

1.2.1. Registo de respostas a enunciados em formato DAISY

O formato DAISY não permite a resposta direta no enunciado pelo que o registo das respostas pode ser realizado em papel de prova normalizado (modelo da EMEC), em suporte de papel adequado às necessidades do aluno (papel pautado, com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

As respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação, para o agrupamento do JNE, agrafadas, dentro de uma folha de prova normalizada, com o respetivo cabeçalho preenchido e anonimizado.

■ 1.3. Formato digital

É possível selecionar, na plataforma eletrónica do JNE, a condição “provas adaptadas”, “enunciados em formato digital com figuras” ou “enunciados em formato digital sem figuras”, devendo estes ser requisitados para os alunos que habitualmente utilizam este tipo de formato.

Os enunciados das provas e exames em formato digital sem figuras apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação das provas e exames, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.).

Aos alunos que necessitam de provas ou exames em formato digital, são facultados os enunciados em ficheiro *pdf*, apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – *arial* 10, com entrelinha 1,5, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades.

Para uma correta visualização, o monitor deve ser de 17 polegadas, com resolução de 1024×768 pixéis, em formato 4:3.

No computador, deve estar instalado *software* apropriado para leitura do ficheiro em *pdf* – *Acrobat Reader*, devendo ser bloqueado o corretor ortográfico e gramatical, o dicionário de sinónimos do processador de texto e o acesso à *internet*.

1.3.1. Registo de respostas a enunciados em formato digital

Uma vez que o formato digital não permite a resposta direta no mesmo formato, o registo das respostas pode ser realizado em papel de prova normalizado (modelo da EMEC), em papel adequado às necessidades do aluno (papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

Nas provas finais do 3.º ciclo de Português, Matemática, Português Língua Não Materna (PLNM) e Português Língua Segunda (PL2), um aluno com perturbações motoras graves responde, sempre que possível, no enunciado em papel que

acompanha o *CD-ROM*. Pontualmente pode ser necessário o auxílio de um dos professores vigilantes, para indicação do local exato onde cada resposta deve ser registada.

■ 1.4. Ampliação em formato A3

Os alunos que apresentam dificuldades na visualização do monitor podem receber os enunciados das provas ou exames, ampliados em suporte de papel tamanho A3, se clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital. Esta impossibilidade deve ser comprovada através de declaração médica, a qual deve constar do processo individual do aluno. As provas ou exames podem ser realizados em sala à parte, caso seja necessário que um dos professores vigilantes auxilie o aluno no manuseamento das folhas de prova, desde que a aplicação das duas condições tenha sido requerida e autorizada.

É de salientar que não podem ser requisitados, em simultâneo, enunciados em formato digital e em suporte papel ampliado em tamanho A3, para a mesma prova ou exame. O tipo de formato a requisitar deve ter como referência as condições de avaliação aplicadas ao aluno, no decurso da avaliação interna.

O registo das respostas pode ser realizado em papel adequado às necessidades do aluno (papel de prova normalizado - modelo da EMEC, papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

■ 1.5. Identificação de provas ou exames a enviar para classificação

Para o processo de preparação das provas ou exames adaptados (formatos de enunciados diferenciados) deve ser consultada a Norma 02/JNE/2017.

2 - Provas e exames a nível de escola

Em casos excepcionais, os alunos com cegueira ou baixa visão, surdez severa a profunda, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave e perturbação do espectro do autismo (DSM V), podem realizar provas finais a nível de escola (3.º ciclo do ensino básico) ou exames finais a nível de escola (ensino secundário) se necessitarem

de alterações nos instrumentos de avaliação, ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova* da responsabilidade do IAVE, I. P.

As provas finais e os exames a nível de escola devem ser elaborados respeitando as adequações no processo de avaliação (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual), constantes do PEI, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para cada disciplina.

No ensino secundário o percurso pode ser organizado para:

- a) Obtenção exclusiva do diploma de conclusão do ensino secundário, através da realização de exames finais nacionais ou realização de exames a nível de escola, às disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- b) Conclusão do ensino secundário e prosseguimento de estudos, através da realização de exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional, ou realização de exames finais nacionais nas disciplinas a eleger como provas de ingresso, para candidatura ao ensino superior, e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

Devem ser indicadas, pela escola, na plataforma eletrónica, as disciplinas a que os alunos realizam as provas ou exames a nível de escola, salvaguardando-se a possibilidade de o mesmo aluno poder realizar provas ou exames nacionais em determinadas disciplinas e provas a nível de escola noutras. Salienta-se que, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova ou exame a nível de escola e prova final ou exame final nacional.

2.1. Procedimentos para a elaboração de provas e exames a nível de escola

As provas finais e os exames a nível de escola são elaborados sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, com base na proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular da disciplina em avaliação.

Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, propor ao conselho pedagógico a *Informação-Prova Final a nível de escola ou Informação-Exame a Nível de Escola*, cuja estrutura deve ter por referência a

Informação-Prova de cada disciplina, elaborada pelo IAVE, I. P., devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

A *Informação-Prova Final a nível de escola ou Informação-Exame a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova ou exame, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova ou exame, bem como dos respetivos encarregados de educação, até ao final da terceira semana de maio.

Para a elaboração das provas ou exames a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa constituída por três docentes, em que pelo menos um deles leciona a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico.

2.1.1. Calendarização das provas e exames a nível de escola

A calendarização das provas finais e dos exames a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas datas previstas no despacho que determina o calendário das provas e exames. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas ou exames devem ser calendarizadas de modo a que a sua realização coincida com os períodos em que decorrem as provas e exames de âmbito nacional.

A afixação da classificação das provas finais e dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação das restantes provas e exames.

2.1.2. Duração das provas e exames a nível de escola

As provas finais e exames a nível de escola têm a duração e a tolerância das correspondentes provas ou exames de âmbito nacional.

Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor de escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário, a aplicação da condição “tempo suplementar” (cf. n.º 7), para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas ou exames a nível de escola pode ser fracionada. Estas provas ou exames podem ser realizados no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas finais ou exames de âmbito nacional. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames nacionais.

A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar. Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição “tempo suplementar”.

Na disciplina de PLNM, não é possível a realização de prova ou exame a nível de escola.

2.1.3. Códigos de provas e exames a nível de escola

Às provas finais e aos exames a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados na plataforma eletrónica do JNE no Anexo I.

Para realização de provas ou exames a nível de escola devem ser registados, no boletim de inscrição, os códigos específicos, ainda que no momento da inscrição se aguarde despacho de autorização para aplicação desta condição.

2.1.4. Identificação das provas e exames a nível de escola a enviar para classificação

Para o processo de preparação das provas e exames a nível de escola deve ser consultada a Norma 02/JNE/2017.

3 - Provas e exames – alunos com surdez severa a profunda

Os alunos com surdez severa a profunda podem realizar provas ou exames de âmbito nacional ou a nível de escola.

A classificação de todas as provas ou exames é da responsabilidade do JNE devendo ser enviados ao respetivo agrupamento do JNE.

Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar, às provas ou exames, o Documento de Apoio à *Classificação de Provas e Exames de Alunos com surdez severa a profunda*, Anexo II, à exceção dos exames de Português (239) e de Português Língua Segunda - PL2 (238) e, ainda, da prova final de ciclo de PL2 (95).

■ 3.1. Prova de PL2 – Programa de Português Língua Segunda

Os alunos do ensino básico com surdez severa a profunda, gestuantes, referidos no Despacho n.º 7158/2011, de 11 de maio, que frequentam as *Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos* a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, realizam a prova final de PL2, em substituição da prova final de Português.

Os alunos do 12.º ano de escolaridade, com surdez severa a profunda, em *Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos* que frequentam a disciplina de PL2 podem realizar, apenas para aprovação no ensino secundário, o exame a nível de escola de PL2 devendo, neste caso, ser assinalado no programa ENES com código próprio.

■ 3.2. Exame final nacional de Português 239/639

Os exames finais nacionais de Português, código 239 e código 639, são ambos válidos como provas de ingresso no acesso ao ensino superior. Assim, o aluno com surdez severa a profunda deve optar, inscrevendo-se apenas num deles, realizando a mesma prova/código em ambas as fases.

A adaptação do *Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo (10.º, 11.º e 12.º)*, disponível para consulta na página eletrónica da DGE, é o referencial para a elaboração do exame final nacional de Português com o código 239.

A realização do exame de Português (código 239) tem a duração regulamentar (tempo de prova + tolerância regulamentar) de um exame nacional e constitui-se como uma condição especial, pelo que a sua aplicação depende de autorização do Presidente do JNE.

■ 3.3. Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

Quando um aluno com surdez severa a profunda utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas e exames, para transmitir as orientações e advertências comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames, desde que autorizada pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).

O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

■ 3.4. Consulta de dicionário de Língua Portuguesa

Aos alunos com surdez severa a profunda pode ser autorizada pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário), a consulta do dicionário de Língua Portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

4 - Adaptação do espaço/material

■ 4.1. Realização de provas ou exames em sala à parte

Em situações excecionais, pode ser autorizada a aplicação desta condição especial, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições aplicadas possam perturbar os restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *Braille*, em formatos DAISY ou digital, utilização de computador, no recurso a leitura orientada de enunciados ou outras.

■ 4.2. Ocupação de lugar diferente da ordem de chamada

Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

5 - Acompanhamento por um docente

Na realização de provas ou exames, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de algumas condições especiais, nomeadamente “leitura orientada de enunciados”, “ditar as respostas a um docente”, “reescrita de respostas” ou “auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova”.

■ 5.1. Leitura orientada de enunciados

A condição especial “leitura orientada dos enunciados” das provas ou exames pode ser autorizada, de forma restrita, a alunos com cegueira ou baixa visão, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave, perturbação do espectro do autismo, dislexia grave ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção (DSM V), após análise e decisão pelo diretor da escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário.

A leitura orientada é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar e que deve proceder como um “orientador”, com o objetivo de auxiliar o aluno na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. Esta condição especial deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte.

A aplicação desta condição deve revestir-se sempre de um carácter excecional, uma vez que tendencial e desejavelmente a sua necessidade vai sendo progressivamente reduzida ao longo do percurso escolar dos alunos.

■ 5.2. Ditar as respostas

A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada a aplicação da condição especial “ditar as respostas a um docente”.

O registo das respostas deve ser efetuado por um docente que não leccione a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o

definido na *Informação-Prova*, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar.

Nas provas e exames das áreas da Matemática e das Ciências Físico-Químicas, o docente que regista as respostas ditadas pelo aluno deve conhecer as terminologias científicas apesar de não lecionar as disciplinas dessas áreas.

A aplicação desta condição deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

■ 5.3. Reescrita de respostas

Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível (perturbações motoras graves, problemas de motricidade fina, disgrafia grave, entre outras), as respostas da prova ou exame podem ser reescritas por um docente.

A reescrita deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova reescrita, à exceção da assinatura do aluno.

O registo das respostas reescritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do definido na *Informação-Prova*.

O original é enviado com a prova ou exame reescrito, para classificação no agrupamento do JNE.

■ 5.4. Auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova

O auxílio no manuseamento de equipamento específico ou folhas de prova deve ser prestado por um dos professores vigilantes de modo a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta condição especial é necessária a realização de provas ou exames em sala à parte.

6 - Documento de apoio à classificação de provas e exames (Ficha A)

■ 6.1. Aplicação da Ficha A

A *Ficha A*, *Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia*, pode ser autorizada na classificação das provas e exames realizados pelos alunos com dislexia, com aplicação de medidas constantes no programa educativo individual, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, até ao final do 2.º ciclo, designadamente, adequações no processo de avaliação e ou tecnologias de apoio, e que se tenham mantido de forma contínua ao longo da sua escolaridade.

A *Ficha A*, disponibilizada pelo JNE, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia, na classificação de provas ou exames, de acordo com o Regulamento das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência do ensino básico e do ensino secundário.

A *Ficha A* e a *Nota Explicativa* acompanham as respetivas provas ou exames, assumindo o mesmo número convencional, onde devem ser assinalados apenas os itens que correspondem aos erros específicos do aluno, não podendo conter outras referências escritas.

■ 6.2. Preenchimento da Ficha B

A *Ficha B*, *Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*, é um instrumento interno para registo das dificuldades do aluno, faz parte do seu processo individual e funciona como documento de suporte ao preenchimento da *Ficha A*. É composta por seis quadros, para levantamento das dificuldades específicas do aluno nas áreas da *expressão escrita*, *da linguagem quantitativa*, *da leitura*, *da expressão oral*, *das capacidades cognitivas* e *do ajustamento emocional*. O preenchimento desta ficha deve ser efetuado pelo docente que melhor conhece o aluno relativamente às áreas em causa.

Os itens preenchidos nas áreas *expressão escrita, linguagem quantitativa, leitura e expressão oral* têm de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B, uma vez que estes refletem as dificuldades a ser consideradas na classificação das provas ou exames.

6.3. Outras condições associadas à dislexia

Para além da condição especial “aplicação de *Ficha A, Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia*”, aos alunos com dislexia grave (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras condições, nomeadamente, “utilização de computador”, “leitura orientada dos enunciados” e, como consequência, “realização de provas ou exames em sala à parte”.

Os alunos com dislexia dos ensinos básico e secundário realizam obrigatoriamente as provas e exames de âmbito nacional.

Condições a autorizar para alunos com dislexia

CONDIÇÕES	DISLEXIA (LIGEIRA A MODERADA)	DISLEXIA (GRAVE)
Aplicação da Fichas A nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✘	✘
Aplicação de tempo suplementar (30 m), para além do tempo de prova, nas provas de equivalência à frequência	✘	✘
Leitura orientada dos enunciados das provas e exames	-	✘
Realização de provas e exames em sala à parte	-	✘
Utilização de computador	-	✘

7 - Compensação de tempo e tempo suplementar

As provas e exames têm uma duração que corresponde ao tempo de prova definido no Regulamento de provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário, sendo ainda concedida uma tolerância de 30 minutos, a qual não se aplica às provas de equivalência à frequência.

A compensação de tempo corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a condição especial “autorização

de saída da sala durante a prova ou exame”. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame antes de terminar o tempo de prova.

A condição especial “tempo suplementar” destina-se a alunos que realizam provas ou exames cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos. Excetua-se os alunos com dislexia ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção, os quais apenas podem recorrer à tolerância regulamentar aplicável à generalidade dos alunos.

No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras condições especiais também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

8 - Saída da sala durante a realização da prova ou exame

Sempre que necessário é permitida a aplicação da condição especial “saída da sala durante a realização da prova ou exame”, durante o tempo de prova ou exame, com acompanhamento de assistente operacional, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos.

9 - Produtos de apoio

Considera-se produto de apoio “qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação” (Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril).

A autorização da aplicação da condição especial “produtos de apoio” (ex: sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *Braille*, computadores e periféricos) destina-se a alunos com cegueira ou baixa visão, perturbações motoras graves, perturbações do espectro do autismo, situações clínicas graves ou outras. No caso da aplicação desta condição, os alunos realizam as provas ou exames em sala à parte.

■ 9.1. Procedimentos específicos para a utilização de computador

Nas provas e exames realizados com recurso ao computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (CD/DVD) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em CD da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
- e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (CD/DVD).

■ 9.2. Utilização de calculadora

É possível a aplicação da condição especial “utilização de calculadora”, para alunos que necessitem deste produto com adaptações desde que a sua utilização esteja contemplada na *Informação-Prova* das provas nacionais.

Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova ou exame deverá ser realizado em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta condição especial.

10 - Situações específicas

10.1. Alunos com daltonismo

Nas provas ou exames cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de condições especiais na plataforma do JNE.

Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

10.2. Alunos com fotofobia

Os alunos com fotofobia que têm de utilizar enunciados em formato digital ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador podem recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da condição especial “tempo suplementar” que possibilite períodos de descanso visual.

11. QUADRO/SÍNTESE DE CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PARA ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

Condições	Cegueira	Baixa visão	Surdez severa a profunda	Perturbação motora grave	Perturbação do espectro do autismo	Incapacidades intelectuais	Dislexia		Perturbação de hiperatividade com défice de atenção
							Ligeira a moderada	Grave	
Provas adaptadas	Enunciados em formato Braille	✗							
	Enunciados em formato digital sem figuras		✗		✗				
	Enunciados em formato digital com figuras		✗		✗				
	Enunciados em formato DAISY	✗	✗						
	Enunciados ampliados em formato A3		✗						
Provas ou exames a nível de escola	✗	✗	✗	✗	✗	✗			
Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP)			✗						
Consulta de dicionário de Língua Portuguesa			✗						
Prova ou exame de PL2-Português Língua Segunda			✗						
Exame de Português 239			✗						
Adaptações do espaço/material	Realização de provas em sala à parte								
	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada	✗	✗	✗	✗	✗		✗	✗
	Utilização de equipamento ergonómico								
Acompanhamento por um docente	Leitura orientada dos enunciados	✗	✗		✗	✗		✗	✗
	Ditar as respostas a um docente								
	Reescrita de respostas por um docente	✗	✗		✗				
	Auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova								
Aplicação da Ficha A						✗	✗		
Tempo suplementar	✗	✗	✗	✗	✗	✗			
Produtos de apoio	Máquina de escrita Braille								
	Máquina de calcular sonora								
	Computador	✗	✗		✗	✗		✗	
	Auxiliares de leitura								
	Software adaptado								
Saída da sala durante a realização da prova/exame				✗	✗			✗	
Outras	✗	✗	✗	✗					

Capítulo II – Aplicação de condições especiais a alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do DL 3/2008

Para os alunos com problemas de saúde devidamente confirmados pelos serviços de saúde, pode ser solicitada a aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames finais nacionais, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, para autorização posterior do diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário).

As condições autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

A ata do conselho de docentes/turma com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, que legitima a aplicação das mesmas, deve integrar o processo individual do aluno. Na plataforma eletrónica do JNE devem ser inseridos os documentos seguintes:

- a) O relatório médico ou de técnico de especialidade;
- b) O boletim de inscrição;
- c) O requerimento/despacho de autorização para aplicação de condições especiais, no caso do ensino básico;
- d) O requerimento para aplicação de condições na realização de provas ou exames, no caso do ensino secundário.

As condições a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

1 - Condições a aplicar na realização de provas ou exames de alunos com problemas de saúde

Para os alunos que, embora não estando ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, apresentem problemas de saúde, comprovados pelos serviços de saúde (ex: insuficiência renal crónica, diabetes, doença de *Crohn*, doenças do foro oncológico, sequelas de acidente vascular cerebral, epilepsia grave, doenças psiquiátricas, entre outras) pode ser solicitada a aplicação de condições especiais, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização de provas ou exames.

As condições a aplicar são:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico;
- c) Ditar as respostas a um docente,
- d) Solicitar a reescrita das respostas da prova/exame, por um docente;
- e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de material autorizado;
- f) Utilizar computador;
- g) Sair da sala durante a realização da prova ou exame;
- h) Usufruir de tempo suplementar.

O processo para apreciação da aplicação de condições especiais integra, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Relatório médico ou de técnico de especialidade;
- c) Requerimento de aplicação de condições especiais, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior.

Após inserção de dados e dos documentos acima mencionados na plataforma eletrónica, o processo é objeto de análise e decisão pelo diretor da escola ou pelo

Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho, consoante se trate de alunos do ensino básico ou do ensino secundário.

■ 1.1. Realização de provas ou exames em sala à parte

Os alunos podem realizar as provas ou exames em sala à parte, na presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições especiais aplicadas possam perturbar a realização das provas por parte dos restantes alunos.

■ 1.2. Utilização de equipamento ergonómico

Pode ser autorizada a aplicação da condição especial “utilização de equipamento ergonómico”. Sempre que a aplicação desta condição possa perturbar a realização das provas ou exames dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

■ 1.3. Ditar as respostas a um docente

A um aluno impossibilitado de escrever pode ser autorizada a aplicação da condição especial “ditar as respostas a um docente”.

O registo das respostas deve ser efetuado por um docente que não leciona a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o definido na *Informação-Prova*, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar.

Nas provas e exames das áreas da Matemática e das Ciências Físico-Químicas o docente, que regista as respostas ditadas pelo aluno, deve conhecer as terminologias científicas apesar de não as lecionar.

A aplicação desta condição deve ter lugar numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos e acompanhado por dois professores vigilantes.

■ 1.4. Solicitação da reescrita de respostas

Se um aluno, em consequência de problemas de saúde, apresentar uma caligrafia ilegível, as respostas da prova ou exame podem ser reescritas por um docente.

A reescrita deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova reescrita.

O registo das respostas reescritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do definido na *Informação-Prova*.

O original é enviado em conjunto com a prova ou exame reescrito, para classificação, ao agrupamento do JNE.

1.5. Auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova

O auxílio no manuseamento de equipamento específico ou folhas de prova deve ser prestado por um dos professores vigilantes de modo a garantir que o aluno aceda às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta condição especial é necessária a realização das provas ou exames em sala à parte.

1.6. Procedimentos específicos para a utilização de computador

Nas provas e exames realizados com recurso ao computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à internet, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (Arial, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (CD/DVD) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em CD da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;

- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor, e enviado para classificação;
- e) Rubricar o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas, pelo professor e pelo aluno e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (CD/DVD).

■ 1.7. Saída da sala durante a realização da prova ou exame

A condição especial “saída da sala durante a prova ou exame” deve ser autorizada sempre que, por motivos impreteríveis de saúde, o aluno necessite de se ausentar para tomar alimentos ou medicamentos. Nesta situação deve ser autorizada uma compensação de tempo correspondente ao somatório dos tempos de saída. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame, antes do início da tolerância.

■ 1.8. Tempo suplementar

O tempo suplementar destina-se a alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente comprovada, que realizam provas ou exames e cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos.

No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Capítulo III – Procedimentos para o pedido de condições especiais (PLATAFORMA)

Os alunos que necessitam de condições especiais na realização das provas e exames são registados individualmente, pelo diretor, na plataforma eletrónica do JNE, com o endereço eletrónico <http://area.dge.mec.pt/jneac>. Para o registo, deverão ser consultadas as indicações acessíveis no segundo ecrã da plataforma (canto superior direito), podendo ainda, para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico jne-ac@dge.mec.pt, devendo ser mencionado o remetente e respetivo número de telefone.

1 - Plataforma – Passo a passo

Aberta a plataforma eletrónica é necessário introduzir o código de escola, da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Esta plataforma tem, inicialmente, um tronco comum, dividindo-se posteriormente em duas partes: uma que se destina ao registo de alunos com necessidades educativas especiais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e outra que se destina aos alunos que, embora não se encontrando ao abrigo do referido Decreto-Lei, têm problemas de saúde.

O tronco comum é constituído pelos seguintes campos:

Identificação escola/agrupamento de escolas (I)

Dados do aluno (II)

- a) Nome completo do aluno
- b) Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade
- c) Género
- d) Ano de escolaridade
- e) Delegação Regional do JNE

- f) Agrupamento do JNE
- g) Designação da escola de frequência
- h) Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro
- i) Solicita provas/exames a nível de escola
- j) Beneficiou de condições na realização de provas e exames em anos anteriores

A resposta à **questão** “Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro?” vai permitir dividir a aplicação em duas partes.

Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

Caracterização do aluno com necessidades educativas especiais (III)

Neste campo deve ser assinalado o que prevalece na caracterização do aluno:

- a) Cegueira
- b) Baixa visão
- c) Surdez severa a profunda
- d) Perturbação motora grave
- e) Perturbação do espectro do autismo
- f) Incapacidades intelectuais
- g) Problemas de Saúde
- h) Dislexia
- i) Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção

Condições especiais a requerer na realização de provas e exames (IV)

Neste campo é necessário selecionar as condições especiais, de entre as seguintes:

- a) Provas adaptadas (Braille, formato digital com ou sem figuras, DAISY, papel tamanho A3)
- b) Provas a nível de escola
- c) Prova ou exame de PL2 para alunos com surdez severa a profunda
- d) Exame final nacional de Português (239) para alunos com surdez severa a profunda
- e) Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa para alunos com surdez severa a profunda
- f) Consulta de dicionário de Língua Portuguesa para alunos com surdez severa a profunda

- g) Adaptações do espaço/material (provas em sala à parte, sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada, equipamento ergonómico)
- h) Leitura orientada dos enunciados
- i) Acompanhamento por um docente (ditar as respostas a um docente, reescrita de respostas por um docente, auxílio de um professor no manuseamento de equipamento ou folhas de prova)
- j) Aplicação da Ficha A, Apoio na classificação de provas e exames de alunos com dislexia
- k) Tempo suplementar
- l) Tecnologias de apoio
- m) Saída da sala durante a realização da prova ou exame
- n) Outras condições

No campo “Informação complementar”, é possível a escola completar informação acerca do aluno, que considere relevante, para apreciação do processo.

No campo “Parecer do diretor da escola”, deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à aplicação das condições.

No preenchimento é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

Alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do DL3/2008

Condições especiais a requerer na realização de provas e exames (II)

No campo de texto “Indique os problemas de saúde do aluno” – deve ser identificada a situação do aluno de acordo com declaração médica ou de técnico de especialidade.

No campo “Selecione as condições especiais necessárias para o presente ano letivo” devem ser assinaladas as condições de entre as seguintes:

- a) Realização de provas em sala à parte
- b) Utilização de equipamento ergonómico
- c) Ditar as respostas a um docente
- d) Reescrita de respostas por um docente
- e) Auxílio de um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova
- f) Utilização de computador

- g) Toma de medicamentos ou alimentos
- h) Saída da sala durante a realização da prova ou exame
- i) Tempo suplementar

No campo “Informação complementar”, é possível a escola completar informação acerca do aluno, que considere relevante, para apreciação do processo.

No campo “Parecer do diretor da escola”, deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à aplicação das condições especiais.

No preenchimento é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

2 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais

O requerimento de autorização para aplicação de condições especiais é um documento individual que resulta da inserção de dados na plataforma, que especifica as condições solicitadas para cada aluno e é, obrigatoriamente, assinado pelos intervenientes (professor titular/diretor de turma, diretor da escola e encarregado de educação/aluno), datado e não podendo conter quaisquer referências escritas ou rasuras.

O requerimento, após assinado e datado, deve ser submetido na plataforma, em conjunto com a restante documentação, necessária à conclusão do processo de inserção de dados.

2.1. Alunos do 9.º ano

Após a finalização do preenchimento do formulário na plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o “Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais” onde constam o parecer do diretor da escola. Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho deve ser submetido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

2.2. Alunos do ensino secundário

Após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o *“Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames”*, em que consta o parecer do diretor da escola. Após a assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser submetido na plataforma.

Após a análise de todo o processo, por parte do JNE, o mesmo é objeto de despacho, pelo que a escola deverá aceder novamente à plataforma para o imprimir e arquivar no processo do aluno.

3 - Inserção de documentos

Os documentos que servem de suporte ao pedido de condições especiais devem ser anexados ao processo eletrónico.

Relativamente aos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, devem ser inseridos, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames;
- b) *“Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais”*, pelo diretor da escola (alunos do ensino básico);
- c) *“Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames”*, do diretor da escola (alunos do ensino secundário);
- d) Programa educativo individual completo e atualizado;
- e) Relatório médico ou de técnico de especialidade;
- f) Despacho de autorização concedido no ano anterior (se existir no processo do aluno).

Para os alunos que, embora não estando ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tenham problemas de saúde devem ser inseridos, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames;

- b) *“Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais”*, do diretor da escola (alunos do ensino básico);
- c) *“Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames”*, do diretor da escola (alunos do ensino secundário);
- d) Relatório médico ou de técnico de especialidade.

Capítulo IV – Situações especiais

1 - Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, no período de realização das provas finais podem, sob proposta do diretor da escola, ser dispensados da realização das mesmas, após despacho favorável do Presidente do JNE. Para o efeito deve o diretor da escola remeter ao JNE, não havendo recurso a registo em plataforma eletrónica, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do encarregado de educação;
- b) Cópia do registo biográfico;
- c) Cópia do relatório médico dos serviços de saúde;
- d) Outros documentos considerados úteis para análise da situação.

A dispensa da realização das provas finais, apenas pode ser autorizada pelo Presidente do JNE se, com base nos registos de avaliação, os alunos se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de transição e progressão.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação.

2 - Realização de provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar

Os alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, podem realizar provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar, devendo ser remetida ao Presidente do JNE, pelo diretor da escola, não havendo recurso a registo em plataforma eletrónica, a seguinte documentação:

- a) Requerimento do encarregado de educação;

- b) Boletim de inscrição;
- c) Requerimento de aplicação de condições especiais, se aplicável.

Para além destes documentos, deve ainda ser enviado ao Presidente JNE uma declaração da direção da instituição hospitalar a autorizar a realização das provas ou exames e relatório médico atestando que o aluno se encontra impossibilitado da realização dos mesmos fora do ambiente hospitalar e que apresenta condições físicas para os realizar.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

Capítulo V – Aplicação de condições especiais na realização de provas e exames de alunos com incapacidades físicas temporárias

1 - Condições a aplicar

Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas ou exames nacionais, na 1.ª e ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de condições especiais que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas ou exames.

Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

O procedimento para a solicitação de condições especiais inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor da escola, com consentimento de divulgação de doença, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.

Após análise dos documentos acima mencionados, o diretor regista na plataforma eletrónica disponível em <http://area.dge.mec.pt/jneift> (que se destina exclusivamente a esta situação) os dados do aluno, descreve a situação clínica, solicita a autorização de aplicação de condições especiais, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo.

Pode ser solicitada a aplicação das condições especiais que a seguir se elencam:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico
- c) Ditar as respostas a um docente
- d) Solicitar a reescrita das respostas da prova/exame, por um docente
- e) Ser Auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova

- f) Utilizar computador
- g) Toma de medicamentos ou alimentos
- h) Saída da sala durante a realização da prova ou exame
- i) Usufruir de tempo suplementar

2 - Procedimentos para solicitação de aplicação de condições especiais (Plataforma)

Os alunos que apresentam IFT e que necessitam da aplicação de condições especiais para realização de provas ou exames devem ser registados individualmente na plataforma do JNE, no endereço <http://area.dge.mec.pt/jneift>.

Qualquer dúvida na introdução de dados deverá ser colocada através do endereço de correio eletrónico jne-ift@dge.mec.pt.

Plataforma – Passo a passo

Aberta a plataforma eletrónica é necessário introduzir o código de escola, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Esta plataforma divide-se em três partes:

Identificação escola/agrupamento de escolas (I)

Dados do aluno (II)

- a) Nome completo do aluno
- b) Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade
- c) Género
- d) Ano de escolaridade
- e) Delegação Regional do JNE
- f) Agrupamento do JNE
- g) Designação da escola de frequência

- h) Endereço eletrónico (diretor da escola)
- i) Descrição do impedimento físico temporário

Condições especiais a requerer na realização de provas e exames (III)

Neste campo é necessário seleccionar as condições especiais de entre as seguintes:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte
- b) Ditar as respostas a um docente
- c) Reescrita de respostas por um docente
- d) Toma de medicamentos durante a realização das provas ou exames
- e) Utilizar computador
- f) Utilizar equipamento ergonómico
- g) Auxílio de um professor no manuseamento de equipamento ou folhas de prova
- h) Tempo suplementar
- i) Saída da sala durante a realização da prova ou exame
- j) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada
- k) Outras condições

As condições a requerer devem ser discriminadas por disciplina.

No campo “Parecer” deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à solicitação de aplicação das condições especiais.

No preenchimento é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

3 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais

O requerimento de autorização para aplicação de condições especiais é um documento individual que resulta da inserção de dados na plataforma e que especifica as condições solicitadas para cada aluno. Este é assinado pelos intervenientes (diretor da escola e

encarregado de educação ou aluno, quando maior), datado e não pode conter outras referências escritas ou rasuras.

O requerimento após assinado e datado deve ser submetido na plataforma, em conjunto com a restante documentação, necessária à conclusão do processo de inserção de dados.

Alunos do 9.º ano

Após o preenchimento do formulário na plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o “Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de condições especiais”.

Este documento deve conter as assinaturas do diretor da escola e do encarregado de educação ou aluno, quando maior. Depois de assinado, o requerimento deve ser inserido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

Alunos do ensino secundário

Após o preenchimento do formulário da plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o “Requerimento para aplicação de *condições especiais na realização de provas ou exames*”, em que consta o parecer do diretor da escola. Após a assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser inserido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

No seguimento da análise do JNE, o requerimento é objeto de despacho, a que a escola deverá aceder, para impressão e arquivo.

4 - Inserção de documentos

Os documentos que servem de suporte ao pedido de condições especiais devem ser anexados ao processo eletrónico.

Por cada aluno com incapacidades físicas temporárias são inseridos na plataforma, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames
- b) Requerimento do encarregado de educação ou aluno quando maior
- c) Declaração médica com a indicação da incapacidade e a previsão da duração da mesma
- d) Requerimento do diretor da escola

Para além destes documentos podem ser inseridos outros que se considerem pertinentes.

Anexos

Anexo I – Códigos de Provas e exames a nível de Escola

Anexo II – Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames de Alunos com Surdez Severa a Profunda

Anexo III – Fichas A, B e nota explicativa

Anexo I

Códigos de provas e exames a nível de Escola

CÓDIGO - PROVAS NÍVEL DE ESCOLA	DISCIPLINA	ANO DE ESCOLARIDADE
81	Português -NE	9º
82	Matemática -NE	9º
801	Alemão (continuação -bienal)	11º
122	Alemão -NE	11º
421	Biologia e Geologia -NE	11º
621	Economia A -NE	11º
847	Espanhol (continuação -bienal)	11º
721	Espanhol -NE	11º
225	Filosofia -NE	11º
325	Física e Química A -NE	11º
317	Francês (iniciação -bienal)	11º
425	Francês -NE	11º
825	Geografia A -NE	11º
126	Geometria Descritiva A -NE	11º
229	História B -NE	11º
326	História da Cultura e das Artes -NE	11º
450	Inglês (iniciação -bienal)	11º
426	Inglês -NE	11º
826	Latim A -NE	11º
127	Literatura Portuguesa -NE	11º
327	Matemática Aplic. Ciências Soc. -NE	11º
427	Matemática B -NE	11º
521	Desenho A -NE	12º
226	História A -NE	12º
227	Matemática A -NE	12º
527	Português -NE	12º

Anexo II

DOCUMENTO DE APOIO À CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM SURDEZ SEVERA A PROFUNDA

Este documento contém informações sobre algumas características específicas de alunos com surdez severa a profunda que dificultam o seu acesso à língua portuguesa, com reflexos ao nível da produção escrita.

A escrita dos alunos com surdez severa a profunda pode apresentar algumas das seguintes características:

- Recurso a vocabulário reduzido e frases curtas
- Troca de palavras devido a semelhança fonética
- Dificuldade na aplicação dos verbos ter, ser e estar
- Erros de concordância de género, número e tempo
- Uso incorreto de artigos, pronomes, proposições e conjunções
- Erros frequentes de omissão, substituição e troca na ordem das palavras na frase, bem como de letras e sílabas na palavra
- Dificuldade na localização do não em frases negativas
- Uso incorreto dos sinais de pontuação e de acentuação
- Dificuldade em compreender algumas expressões com vocábulos conhecidos, mas usados em sentido figurado (ex: ironias, provérbios, etc.)

HABILIDADES COGNITIVAS

1. Dificuldades

- 1.1 Reconhecimento de lateralizações: em si no outro no espaço real no espaço gráfico
- 1.2 Integração de noções espaciais: orientação estruturação posição relativa
- 1.3 Compreensão de noções temporais: organização decurso sequência
- 1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica
- 1.5 Discriminação auditiva de sons próximos
- 1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros
- 1.7 Análise e síntese de sons
- 1.8 Identificação e discriminação visual
- 1.9 Retenção visual de símbolos
- 1.10 Categorização / Identificação de categorias
- 1.11 Resolução de situações problemáticas
- 1.12 Associação de ideias
- 1.13 Concentração da atenção
- 1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

1. Insegurança 2. Revolta 3. Inibição 4. Isolamento
5. Baixo autoconceito 6. Baixa autoestima 7. Desmotivação

NOTA EXPLICATIVA

FICHAS A e B

A **FICHA A**, disponibilizada pelo JNE, constitui um instrumento criado para efeito de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, realizados pelos alunos com **dislexia**. Esta, com a respetiva nota explicativa, acompanha a prova ou exame, para informação e orientação ao professor classificador.

A **FICHA B**, disponibilizada pelo JNE, constitui um instrumento interno de levantamento das dificuldades específicas do aluno com dislexia, que é parte integrante do seu processo individual, funcionando como documento de suporte ao preenchimento da ficha A.

A **FICHA A** reflete as dificuldades específicas do aluno, ao nível da expressão escrita, linguagem quantitativa, leitura e expressão oral, assinalados na **FICHA B**.

DISLEXIA foi definida como *“incapacidade de processar os símbolos da linguagem”, ou ainda como “dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral”*.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora. Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA – FICHA A e FICHA B

1. - Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintática e semanticamente incorretas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflete desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habiçãõ*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.

2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)

2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biálogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)

2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)

2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)

2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)

2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)

2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)

2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)

2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. - Traçados Grafomotores

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projetados.

LINGUAGEM QUANTITATIVA - FICHA A e FICHA B

1. - Incorreções

1.1. a 1.4. – Nas operações efetuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações

espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

LEITURA – FICHA A e FICHA B

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interativa: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da ativação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interação entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintáticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes ou detetar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que leem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjetivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

1.1. com hesitações

1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações

1.3. inexpressiva/sem modelação de voz

1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias

1.5. não lê por grupos de sentido

1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém

- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exatidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrío* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*levei – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL - FICHA A e FICHA B

1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfossintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorretas sintática e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)
- 1.3. Articulação de ideias incorretas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);

sequencialização incorreta ou desordenada de ideias;

dificuldade em estabelecer relações lógicas

1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;

expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;

1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;

dificuldade em se expor.

HABILIDADES COGNITIVAS - FICHA B

1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda

1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.

1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as ações ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um conto, perturba a sequencialidade)

1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete corretamente

(ex: 000 . 0 . 00)

1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa)

1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)

1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais, compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)

1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)

1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex: $\Sigma \beta \gamma \chi$) Λ)

1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjetivo-verbo)

- 1.11 . perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12 . pouca habilidade para estabelecer relações e associar dados
- 1.13 . a atenção é fugidia e os períodos de concentração são curtos
- 1.14 . aquilo que parecia já aprendido parece esquecer-se, em certos momentos